

Resolução nº 004/2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE LAJINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	4
CAPÍTULO I – Da Composição da Sede -----	4
CAPÍTULO II – Das Funções da Câmara -----	5
CAPÍTULO III – Da Instalação da Legislatura -----	6
Seção I – Da reunião preparatória -----	6
Seção II – Da posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito -----	6
Seção III – Da eleição da mesa -----	7
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS -----	8
CAPÍTULO I – Disposições Gerais -----	8
CAPÍTULO II – Das Reuniões da Câmara -----	8
Seção I – Disposições gerais -----	8
Seção II – Do transcurso da reunião -----	11
Seção III – Do expediente -----	12
Seção IV – Da Ordem do Dia -----	12
Seção V – Das Atas -----	13
TÍTULO III – DOS VEREADORES -----	13
CAPÍTULO I – Da Posse e do Exercício do Mandato -----	13
CAPÍTULO II – Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato -----	14
Seção I – Das Medidas Disciplinares -----	16
CAPÍTULO III – Da Convocação de Vereadores Suplentes -----	18
CAPÍTULO IV – Da Remuneração -----	19
TÍTULO IV – DA MESA DA CÂMARA -----	19
CAPÍTULO I – Da Composição e da Competências -----	19
CAPÍTULO II – Do Presidente da Câmara -----	21
CAPÍTULO III – Da Vice-Presidência da Câmara -----	24
CAPÍTULO IV – Do Secretário -----	24
TÍTULO V – DAS COMISSÕES -----	25
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais -----	25
CAPÍTULO II – Das Comissões Permanentes -----	26
Seção I – Da Denominação e da Composição -----	27
Seção II – Das Competências -----	27

CAPÍTULO III – Das Comissões Temporárias -----	30
Seção I – Disposições Gerais -----	30
Seção II – Da Comissão Parlamentar de Inquérito -----	31
Seção III – Da Comissão de Representação -----	32
Seção IV – Da Comissão Processante -----	32
Seção V – Da Comissão de ética e Decoro Parlamentar -----	32
CAPÍTULO IV – Da Vaga nas Comissões -----	32
CAPÍTULO V – Da Substituição de Membro de Comissão -----	33
CAPÍTULO VI – Da Presidência de Comissão -----	33
CAPÍTULO VII Da Reunião de Comissão -----	35
CAPÍTULO VIII – Da Reunião Conjunta de Comissões -----	35
CAPÍTULO IX – Da Ordem dos Trabalhos -----	36
CAPÍTULO X – Do Parecer -----	37
CAPÍTULO XI – Da Diligência -----	38
CAPÍTULO XII – Do Assessoramento às Comissões -----	38
TÍTULO VIII – DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM -----	38
CAPÍTULO I – Da Ordem dos Debates -----	38
Seção I – Disposições Gerais -----	38
Seção II – Do Uso da Palavra -----	39
Seção III – Dos Apartes -----	40
Seção IV – Da Explicação Pessoal -----	40
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem -----	41
TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO -----	42
CAPÍTULO I – Da Proposição -----	42
Seção I – Disposições Gerais -----	42
Seção II – Da Distribuição da Proposição -----	44
Seção III – Do Projeto -----	45
Subseção I – Disposições Gerais -----	45
Subseção II – Das Peculiaridades do Projeto de Resolução -----	46
Seção IV – Das Proposições sujeitas a Procedimentos Especiais -----	46
Subseção I – Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica -----	46
Subseção II – Dos Projetos de PPA, LDO, LOA e de Crédito Adicional, Plano Diretor, Estatutos e Códigos. -----	47
Subseção III – Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência -----	49
Subseção IV – Dos Projetos de Decreto que confere Título e Medalha de Honra ao Mérito -----	50
Subseção V – Da Reforma do Regimento Interno -----	50
Subseção VI – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa -----	50
Seção VII – Do Veto a Proposição de Lei -----	51
Seção VIII – Da Emenda e do Substitutivo -----	52
Seção VIX – Da Indicação e da Moção -----	52
Subseção I – Disposições Gerais -----	52
Subseção II – Da Indicação -----	53
Seção X – Da Indicação e da Moção -----	53
Subseção I – Da Moção -----	53
Seção XI – Do Requerimento -----	53

Subseção I – Disposições Gerais -----	53
Subseção II – Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente -----	54
Subseção III – Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário -	55
CAPÍTULO II – Da Discussão -----	56
Seção I – Disposições Gerais -----	56
Seção II – Do Adiantamento da Discussão -----	57
Seção III – Do Encerramento da Discussão -----	57
CAPÍTULO III – Da Votação -----	58
Seção I – Disposições Gerais -----	58
Seção II – Do Processo de Votação -----	60
Seção III – Da Verificação de Votação -----	61
Seção IV – Do Prazo para a Assessoria Jurídica Emitir Parecer -----	61
Seção V – Da Redação Final -----	62
CAPÍTULO IV – Das Peculiaridades do Processo Legislativo -----	62
Seção I – Da Preferência e do Destaque -----	62
Seção II – Da Prejudicialidade -----	64
Seção III – Da Retirada de Proposição -----	64
 TÍTULO VIII – REGRAS GERAIS DE PRAZO -----	 64
 TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DAS AUTORIDADES -----	 65
 TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	 66
 TÍTULO XI – DA TRIBUNA LIVRE -----	 67
 TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS -----	 69

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE LAJINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nós, representantes legítimos do povo de Lajinha, temos a honra de apresentar o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, instrumento que vai dotar este Poder Legislativo de mecanismos ágeis para o desempenho de suas atividades. Em substituição ao Regimento anterior, o novo documento traz no bojo todos os instrumentos democráticos estatuídos pela Constituição da República de 1988, que facilitará o trabalho dos vereadores, bem como a participação da sociedade no cotidiano dos trabalhos legislativos, dentro das perspectivas de crescimento econômico e desenvolvimento social, os vereadores lajinhenses têm a convicção de estar cumprindo fielmente a missão de contribuir decisivamente para o engrandecimento da cidade. Nesta Casa do Povo, pulsam os mais caros anseios da sociedade lajinhense, e é em nome dessas justas expectativas que nasce mais um da atuação dos legisladores municipais. Que Deus nos ilumine no rigoroso cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajinha .

APROVA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, aprova e, eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º- A Câmara Municipal de Lajinha tem sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n. 31, Centro, município de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores representantes do povo, eleitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada

ano a uma sessão legislativa.

Art. 3º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 4º- No recinto de reuniões do plenário não serão fixados cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, exceto a galeria de ex-presidente e atuais vereadores que compõe o legislativo.

§1º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação sobre que se passa em plenário, exceto de forma silenciosa e ordeira;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§2º – Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º- Por motivo de conveniência pública ou deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente fora de sua sede.

Capítulo II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 6º- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa.

§1º - A função legislativa consiste na elaboração de emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Resolução e Decreto Legislativo e demais leis de competência municipal, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado.

§2º - A função fiscalizadora consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas mediante controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

§3º - A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por infração político-administrativa, definidas nos dispositivos legais pertinentes.

§4º - A função administrativa consiste na elaboração de atos atinentes à privativa e outros assuntos de sua competência interna.

§5º - A função de assessoramento que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, requerimentos e pedidos de providência.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 7º- No início de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no primeiro dia de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e eleger a Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º- A reunião preparatória será realizada no primeiro dia de Janeiro presidida pelo vereador mais votado, que fará a abertura e convidará um vereadores para secretário.

§1º - Será escolhido o vereador mais votado para prestar o seguinte juramento: "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, OBSERVAR AS LEIS, EXERCER COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROIBIDADE O MEU MANDATO E PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO LAJINHENSE.**"

§2º - Prestado o compromisso pelo vereador, será feita pelo secretário, a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "**ASSIM O PROMETO**".

§3º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário pelo presidente e outros 02 (dois) vereadores e prestará compromisso.

§4º - Por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovadas, a posse deverá ocorrer, no prazo de 15 (quinze) dias contados:

I - da primeira reunião preparatória da legislatura;

II - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§5º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§6º - Não será investido no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§7º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de

fazê-lo em convocações subseqüentes, assim como o vereador ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art.9º- Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso e após o Presidente os declarará empossados lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seus substitutos aplica-se o disposto neste artigo.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara ocorrerá:

I – a partir da posse dos vereadores, para o mandato referente às duas primeiras sessões legislativas.

II – no último dia útil anterior ao dia 17 de dezembro do último ano da segunda sessão, em reunião especial, no horário regimental das reuniões ordinárias, para o mandato referente às duas últimas sessões legislativas.

Art. 11 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

Art.12- - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-ão por chapa, sendo a votação nominal, observadas as seguintes formalidades:

I – Eleição da Mesa Diretora para as duas primeiras sessões legislativas será de livre indicação dos seus membros, sendo eleita a chapa que obedecer os critérios dos incisos VI, VII, e VIII deste artigo.

II – inscrição da chapa na Diretoria do Legislativo até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora determinada para realização da última eleição da legislatura;

III – chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara; IV - chamada para votação;

V – redação , pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

VI – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição da Mesa;

VII – realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VIII – em caso de empate no segundo escrutínio será eleito para Presidente o vereador mais votado nas eleições proporcionais;

IX – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

Parágrafo Único - Não será permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição da sessão legislativa subsequente.

Art. 13- A investidura no cargo de Presidente da Câmara será feita pelo Presidente em final de mandato, salvo na primeira sessão legislativa que será pelo Vereador mais votado.

Art. 14 - Em caso de vacância, o cargo será preenchido por Vereador desimpedido, mediante eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Paragrafo único: Salvo para o cargo de Presidente que será preenchido pelo vice presidente, e estando esse ausente e ou em situação de vacância, o cargo deverá ser preenchido por nova eleição, nos termos do caput deste artigo.

Art.15- O resultado da eleição da Mesa da Câmara será comunicado às autoridades Federais, Estaduais e Municipais pelo Presidente eleito.

Art.16 - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

§1º - Período é o conjunto das reuniões mensais.

§2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§3º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

§4º - Serão considerados recessos legislativos os períodos de 1º a 31 de julho e 20 de dezembro a 31 de janeiro.

Capítulo II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18- As reuniões da Câmara são:

I – ordinárias, as realizadas todas as primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, no horário das 19h (dezenove horas).

II – extraordinárias, as que se realizam em dias e horários diferentes dos fixados para as ordinárias;

III – especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV – solenes, as de instalação e encerramento de legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens;

§1º - As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I serão transferidas para o a próxima quarta-feira subsequente, quando recaírem em feriados.

§2º - As reuniões solenes e especiais são realizadas com qualquer número, exceto as que trata o art. 7º.

§3º - As reuniões solenes e as especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, caso em que, deverá ser aprovado por maioria simples.

§4º - As reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária, é limitado a uma por mês.

§5º - O vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer, salvo por motivo de força maior, perderá 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal.

Art.19- A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada, mediante comunicação individual, a cada vereador através de protocolo ou por meio de whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§1º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente delibera sobre matéria para qual tenha sido convocada.

§2º - A convocação de reunião extraordinária far-se-á:

I – Pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II – pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer à intervenção no Município, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

Art. 20- O procedimento da Reunião Extraordinária de convocação de Secretário Municipal ou qualquer outro auxiliar do Prefeito, será o previsto no art.19 e seus parágrafos.

Art. 21 - O prazo de duração da reunião será de três horas e pode ser prorrogado pelo

Presidente, de ofício, por deliberação do Plenário, ou a requerimento de Vereador.

§1º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas, salvo deliberação do plenário.

§2º - O requerimento de prorrogação será submetido a votação, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§3º - A votação do requerimento não será interrompida pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§4º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso ao que tiver sido determinado na pauta.

§5º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do vereador.

Art. 22 - A Câmara só realiza reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 18.

§1º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário.

§2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§3º - Decorridos quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achando presente o número regimental dos Vereadores, o Presidente deixará de abrir a reunião.

§4º - Não se encontrando presente, à hora da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§5º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, especificando-se o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§6º - Não havendo reunião, o Secretário despachará as correspondências, dando-lhes publicidade. O mesmo ocorrerá quanto às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondências.

Art.23 - Durante as reuniões somente serão admitidos em plenário:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III - representantes populares;

IV - autoridades e ex-vereadores a quem a Mesa conferir tal distinção;

V - imprensa credenciada;

VI - assessores de Vereadores devidamente credenciados pelos mesmos;

SEÇÃO II

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art.24 - A reunião ordinária, com início às 19:00 (dezenove) horas, pelo relógio da Câmara, tem a duração de três horas.

Párrafo único - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, a presente reunião poderá ser prorrogada por mais duas horas, de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.25 - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I - Primeira parte: PEQUENO EXPEDIENTE, compreendendo:

- a) chamada inicial;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior, tendo em vista que a ata foi devidamente disponibilizada aos líderes de bancadas;
- c) leitura de correspondências e comunicações;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;

II – Segunda parte: GRANDRE EXPEDIENTE, compreendendo:

- a) Uso da tribuna pelo cidadão previamente inscrito, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- b) Uso da tribuna pelos vereadores;

III - Terceira parte: ORDEM DO DIA, compreendendo discussão e votação de:

- a) Requerimentos;
- b) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- c) Pareceres e Projetos;
- d) Pedações finais;
- e) Proposições de leis vetadas;
- f) Moções, indicações e pedidos de providência;

Paragrafo único: A participação do vereador em sessão, não presente até a realização da chamada, será admitida, com autorização do presidente, somente até dez minutos do início da sessão em curso.

Art. 26 - A reunião extraordinária, também com duração de duas horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira parte: EXPEDIENTE, para leitura das proposições;

II - Segunda parte: ORDEM DO DIA, para discussão e votação das proposições.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 27 - Aberta a reunião o Presidente submete a Ata da reunião anterior à discussão e votação; inexistindo ressalvas ou retificação será considerada aprovada.

Parágrafo Único - Para retificar a ata o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação se procedente, na ata seguinte.

Art. 28 - A discussão e aprovação da ata e leitura das correspondências serão feitas no Pequeno Expediente.

Art.29 - Aprovada a ata, passa-se a parte do pequeno expediente destinada a apresentação, sem discussão, das proposições.

Parágrafo Único - As proposições para serem lidas no Expediente deverão ser protocoladas na Secretaria do Legislativo até o 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião ordinária.

Art. 30 - O uso da tribuna no Grande Expediente pelos vereadores, será feito na ordem do sorteio a ser realizado trinta minutos antes do início da sessão pela mesa diretora.

Paragrafo único – O vereador que não quiser fazer uso da tribuna, deverá se abster no ato da convocação do presidente.

Art. 31 - O tempo destinados aos oradores inscritos será de 10 (dez) minutos por orador, improrrogável e intransferível.

Art. 32- Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - no início do Pequeno Expediente;

II - na verificação do “quorum ”;

III - na eleição da mesa;

IV - na votação nominal ;

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art.33 - A Pauta da Reunião Ordinária é impressa e distribuída até a 15 (quinze) horas do dia da sessão.

Art. 34 - As proposições serão recebidas pela Secretaria da Câmara.

Art.35 - A Ordem do Dia não será interrompida.

Art.36 - A alteração da Ordem do Dia se fará nos seguintes casos:

I – urgência, devidamente aprovada em plenário;

II - retirada de proposição pelo autor até a abertura da discussão da mesma;

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art.37 - De cada Reunião da Câmara lavrar-se-à ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem e a respectiva numeração, salvo requerimento da transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 38 - A ata da Reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação na Secretaria Legislativa, até 04 (quatro) horas antes do início da reunião; ao iniciar-se a reunião com número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão. Não havendo impugnação será considerada aprovada.

§1º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação justificada da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada.

§2º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§3º - As gravações em áudio das reuniões serão arquivadas local próprio.

Art. 39 - A ata da última reunião de cada legislatura e sessão legislativa será redigida e submetida à discussão, com qualquer número, antes de encerrar-se a reunião.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.40 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observando o disposto no art. 26, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art.41 - São direitos dos Vereadores, uma vez empossados:

I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões, votar ser votado;

- II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matérias em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou ao da Comissão;
- V - examinar documentos existentes no arquivo;
- VI - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de sua inviolabilidade;
- VII - utilizar-se dos serviços da Diretoria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII - retirar, mediante requerimento na secretaria, documentos do arquivo para deles utilizar em reunião do Plenário ou de Comissão.

Art.42 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Vereador as regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, subsídio, perda de mandato, licença e impedimento.

Capítulo II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 43 - Ocorre vaga na Câmara Municipal, nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art.44 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetivada e irretratável depois de lida no Plenário e publicada.

Art.45 - Considera-se haver renunciado:

- I - O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto neste Regimento;
- II - O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em plenário, durante reunião.

Art.46 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos neste Regimento.

Art.47 - Será concedida licença ao vereador:

- I - para chefiar missão temporária de caráter representativo;
- II - para participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III - para tratar de saúde;
- IV - tratar sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§1º - a licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que será lido na reunião seguinte a de seu recebimento;

§2º - a licença será concedida pelo presidente, de ofício, exceto nas hipóteses dos incisos I e IV, quando a decisão caberá a mesa da Câmara;

§3º - o vereador licenciado poderá exercer os direitos assegurados nos incisos V e VI do art. 41, ficando suspensos os enumerados nos demais incisos;

§4º - para se afastar do território nacional o vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento, sendo seu pedido submetido a deliberação do plenário;

§5º - não será subvencionada viagem de vereador, ressalvada a necessidade comprovada para realização da mesma de interesse da Câmara ou do Município de Lajinha;

Art.48 - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por médico especialista.

Art.49 – Ao se afastar do exercício do mandato e ao reassumir suas funções, o vereador deve fazer comunicação escrita a Mesa da Câmara.

Art.50 - São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa dos interesses do Município;
- II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV - apresentar-se à Câmara Municipal de Lajinha durante as reuniões ordinárias e extraordinárias e participar das mesmas, bem como das reuniões de Comissões que seja membro;
- V - Frequentar as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solene e Especiais da Câmara Municipal de Lajinha, trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas, regatas, shorts, calções ou bermudas.

Paragrafo único – Para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, fica estabelecido o uso dos trajes:

- a) Para homens: camisa, gravata, sapato social, blazer e calça social em tons formais
- b) Para mulheres: um tailleur, vestido ou saia de tamanho médio, blazer, camisa e calça social.

Art.51- É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além das proibições constantes do art. 43 da Lei Orgânica Municipal:

- I - o abuso das prerrogativas assegurada legalmente ao Vereador;
- II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões ordinárias realizadas em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão pela Câmara autorizada;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrente;
- IV - a prática de ato que afete a dignidade da investidura;
- V - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.52 - As medidas disciplinares são:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato e conseqüentemente de seus subsídios, não excedente há trinta dias;
- IV - perda do mandato.

Art.53 - A advertência é medida disciplinar, de competência do Presidente da Câmara ou Comissão Especial, dedicada a esta finalidade, que será aplicada verbalmente, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I - deixar de observar, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
- III - perturbar a ordem das reuniões.

Art.54 - A censura é medida disciplinar e será imposta, por escrito, pelo Presidente da Câmara ou Comissão Especial e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal de Lajinha, ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, à Mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes.

Art.55 - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal de Lajinha ou Comissão tenham como sigilosos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

Parágrafo Único - O procedimento a ser adotado para a Suspensão Temporária do exercício do Mandato será o previsto no art. 57.

Art. 56 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir as proibições estabelecidas nos art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 57 - O processo de Cassação de Mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e o de Vice-Prefeito, nos casos de infração Político-Administrativa, obedecerá ao seguinte rito:

§1º - A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação da prova, podendo ser feita por qualquer eleitor. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante.

§2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por 05 (cinco) Vereadores, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, que será o relator.

II - 04 (quatro) dos quais sorteados entre os desimpedidos ou que não guardem suspeição e pertencentes a partidos diferentes;

III - Tendo preenchido as vagas destinadas aos partidos que compõe o legislativo, far-se-á um sorteio entre todos os membros da casa, respeitando as proibições do inciso anterior;

§3º - Recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa escrita e indicar provas, sendo em

caso de prova testemunhal, permitido o máximo de 03 (três).

§4º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão Processante nomeará defensor para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º - Oferecida a defesa, a Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a distribuição em avulsos e a inclusão, em Ordem do Dia, do Parecer.

§6º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, após o que poderão produzir suas alegações, por até meia hora cada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

§7º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio nominal e aberto, o parecer da Comissão Processante.

§ 8º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços), promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, comunicando o resultado à Justiça Eleitoral ou, se o resultado for absolviatório, determinará o arquivamento do processo.

§9º - O processo deverá estar concluído dentro de 40 (quarenta) dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão, ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DE VEREADORES SUPLENTE

Art.58 – O Presidente da Câmara convocará o suplente de vereador, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, no caso de:

I - Ocorrência de vaga;

II - investidura do Titular em cargo ou função de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município, Administrador Regional ou Chefe de Representação da Câmara, desde que se afaste do exercício da vereança.

III - licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;

Art.59- Se ocorrer vagas e não houver suplentes, o Presidente da Câmara oficiará o fato a Justiça Eleitoral para tomar as providências legais.

Art.60 - O suplente de vereador quando convocado em caráter de substituição não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara e de presidente ou relator de Comissão Permanente.

Parágrafo Único - O suplente não poderá participar do processo previsto no art. 57, quando o

denunciado for o Vereador Titular.

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO

Art.61- O subsídio dos Vereadores bem como a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Lajinha serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para terem vigências na subseqüente, por voto da maioria absoluta do Plenário, até o dia 31 de março.

§ 1º - O subsídio dos vereadores corresponderá a, no máximo, 30% (trinta por cento) daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, e não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

§ 2º - o subsídio dos vereadores não poderá ser superior a remuneração do Prefeito Municipal.

§ 3º - O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e a sua participação nas votações.

Art.62º- A remuneração será:

I - Integral para o vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) quando licenciado na forma dos incisos I a III do art. 47.

II - Proporcional aos dias do exercício do mandato, a razão de 1/30 (um trinta avos) diários para o vereador:

- a) licenciado;.
- b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único - O vereador que faltar à Reunião Ordinária, Extraordinária, Solene e demais convocações do Presidente da Mesa, bem como as convocações feitas pelos Presidentes das Comissões, perderá 1\3 (um terço) do subsídio mensal, por cada ausência, salvo justificativa fundamentada do faltoso aceita pela presidência.

TITULO IV

DA MESA DA CÂMARA

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art.63º- A Mesa da Câmara compõe-se de:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§1º - Durante as reuniões tomam assento à Mesa o Presidente, seu vice e o secretário.

§2º - Compete ao presidente da Mesa, na ausência dos titulares e em caráter eventual, convidar vereadores para a devida substituição.

Art.64 - O mandato para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajinha será de 02 (dois) anos, sendo proibido a reeleição de seus membros no mesmo mandato para cargos iguais.

Art.65 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições compete-lhe privativamente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias a sua regularidade;

II - apresentar projeto de Resolução que vise a:

- a) elaboração do Regimento Interno;
- b) dispor sobre sua organização, seu funcionamento e sua polícia;
- c) fixar o subsídio do Vereador e a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito em cada legislatura, para a subsequente, observado o previsto no art. 29 inciso V da Constituição Federal de 1988;
- d) dispor sobre o regulamento geral da Diretoria da Câmara, sua organização e seu funcionamento;
- e) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, e fixação da respectiva remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal de Lajinha.
- f) autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, e ambos do país por qualquer tempo;
- g) mudar, temporária ou definitivamente, a sede da Câmara;
- h) abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Orgânica Municipal.

III - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

IV - emitir pareceres sobre:

- a) matéria que trata o inciso II;
- b) matéria regimental;
- c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documento e pronunciamentos não oficiais;

- d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente admitido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou fato sujeito a fiscalização da Câmara;
- e) constituição de Comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
- f) pedido de licença de vereador.

V - declarar a perda do mandato de vereador nos termos deste regimento; VI - aplicar as penalidades previstas neste regimento aos vereadores;

VII - aprovar a proposta anual do orçamento da câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgãos competentes até o dia 15 de março, a prestação de contas da Câmara relativa ao exercício anterior;

IX - encaminhar ao Presidente eleito, o inventário de todos os bens imóveis e móveis da Câmara;

§ 1º - As disposições relativas às Comissões permanentes aplicam-se no que couber à Mesa da Câmara.

§ 2º - A Mesa da Câmara, sempre que necessário, reunir-se-á a fim de deliberar sobre assuntos sujeitos a seu exame.

Capítulo II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 66 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I- exercer as funções administrativas e diretivas de todas atividades internas;
- II- representar a Câmara Municipal, judicialmente e nas relações externas;
- III- dar posse a vereador;
- IV- promulgar resolução e lei na forma regimental;
- V- assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- VI- nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VII- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- VIII- exercer o governo do Município nos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica Municipal;

- IX-** zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- X-** encaminhar ao Executivo as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- XI-** apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- XII-** prestar contas anualmente de sua administração;
- XIII-** superintender os serviços da Diretoria da Câmara, assinar Certidão juntamente com o Secretário e autorizar as despesas dentro do limite do orçamento;
- XIV-** requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- XV-** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XVI-** Quanto às reuniões:
 - a) convocar reuniões;
 - b) abrir, presidir e encerrar às reuniões da Câmara e da Mesa, tendo direito a voto em caso de empate ou quorum qualificado;
 - c) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
 - d) prorrogar o horário da reunião;
 - e) fazer ler às correspondências pelo Secretário;
 - f) conceder a palavra ao vereador;
 - g) interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara e sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros ou no geral à representantes do Poder Público chamando-o a ordem ou cassando-lhe a palavra;
 - h) convidar o vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;
 - i) aplicar punições, previstas neste Regimento ao vereador;
 - j) chamar a atenção do vereador ao esgotar o prazo de sua permanência na Tribuna;
 - k) evitar a publicação de expressões vedadas neste Regimento;
 - l) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistente das galerias se as circunstâncias o exigirem, após aprovação do Plenário;
 - m) regulamentar a fixação de avulsos;

- n) submeter a discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objetivo da discussão, e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- o) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação quando requerida;
- p) mandar proceder à chamada dos vereadores e o anúncio do número de presentes;
- q) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e a presença de vereadores;
- r) decidir questão de Ordem;
- s) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa na ausência ou impedimento do titular;
- t) expedir convites para reuniões solenes da Câmara Municipal;
- u) divulgar a pauta dos trabalhos de acordo com este Regimento, no quadro de avisos.

XVII – Quanto às proposições:

- a) promulgar e/ou publicar, quando for o caso, as Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e Portarias nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) assinar as proposições de Lei.

XVIII – Quanto às comissões:

- a) nomear os membros das comissões e seus substitutos;
- b) constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea " e " do inciso IV do disposto no art. 71;
- c) declarar a perda da qualidade de membro da comissão, por motivo de falta, nos termos

deste Regimento;

- d) distribuir cópia do Expediente a todos os vereadores, após publicação no quadro de avisos;
- e) decidir em grau de recurso, sobre questões de ordem resolvida por Presidente de Comissão;
- f) encaminhar aos órgãos ou entidades as decisões de comissão parlamentar de inquérito.

XIX – Quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública;

Parágrafo Único - compete, ainda, ao Presidente requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

Art. 67 - O Presidente da Câmara participa nas votações quando houver empate ou “quórum” qualificado, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Capítulo III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art.68 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo regimental;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;
- IV - compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo IV

DO SECRETÁRIO

Art. 69 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I- Fazer a chamada no início das reuniões fazendo as devidas anotações no Livro de Presença;
- II- Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

- III- Redigir a ata da reunião anterior, devidamente assinada por este e pelo Presidente da Câmara;
- IV- Revisar a ata quando solicitado por membro da Câmara;
- V- Assinar com o Presidente cheques e Ordem de Pagamento;
- VI- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando do impedimento;
- VII- Assinar requisição de material quando solicitado por vereador.
- VIII- Redigir a ata das reuniões secretas
- IX- Ler, na íntegra, os ofícios as proposições pra discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;
- X- Proceder à contagem dos vereadores em verificação de votação;
- XI- Providenciar a entrega de cópia das proposições em pauta aos vereadores;
- XII- Anotar o resultado das votações;
- XIII- Autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos vereadores;
- XIV- Executar tarefas delegadas pelo presidente da câmara;

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70 - As Comissões são órgãos técnicos, de caráter:

I - Permanente, as que se mantém durante as legislaturas;

II - Temporária, as constituídas para fins específicos.

Art.71 - Compete às Comissões:

I - Emitir pareceres;

II - Investigar fatos determinados;

III - Proceder estudos;

IV - Representar o Poder Legislativo Municipal;

V - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VI - Receber petição, reclamação ou denúncia de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas;

VII - Requerer depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - Oficiar aos órgãos públicos para fornecimento de documentos necessários ao deslinde dos fatos que a comissão estiver apurando;

IX - Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obra do Município, bem como acompanhar a implantação e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

X - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele constituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XI - Determinar a realização, quando for necessário, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XII - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XIII - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar;

XIV - Estudar qualquer assunto desde que sejam observados os respectivos temas ou áreas de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XV - Realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

XVI - Encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, sendo considerada infração administrativa, sujeita a responsabilização, a recusa, o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, e a prestação de informação falsa;

Art.72 - As comissões funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art.73 - Na constituição das comissões é assegurada a participação proporcional das bancadas e será composta por 03(três) vereadores, sendo vedada a participação em mais de duas comissões permanentes..

Art.74 - O vereador que não for membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.75 - As Comissões permanentes são:

I - de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação;

II - de Obras, Agricultura, Transportes, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

III - de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

Parágrafo Único - todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as mesmas prerrogativas.

Art.76 - A designação dos membros das Comissões permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa Ordinária e prevalecerá pelo prazo de 2 (dois) anos.

§1º - Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não se manifestaram dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§2º - O presidente publicará o edital de convocação com as proposições a serem apreciadas pelas comissões no quadro de aviso, no dia seguinte a reunião ordinária.

Art. 76 - A Mesa fará publicar, anualmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos.

Art. 77 - As Comissões Permanentes são constituídas de 3 (três) membros, incluindo o Presidente, Relator e Membro.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 78 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

I – Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação:

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação;

b) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e legais

c) manifestar-se sobre os aspectos gramaticais e lógicos de todas das proposições;

d) fazer denúncia que vise a perda de mandato de vereador nos casos previstos neste regimento;

- e) manifestar-se sobre proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - f) manifestar-se sobre veto à proposição de Lei;
 - g) manifestar-se sobre projeto concedendo título de cidadania lajinhense e diploma de honra ao mérito, demais títulos e homenagens de honra previstas em resolução própria;
 - h) desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.
 - i) manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro;
 - j) manifestar-se sobre a proposta Orçamentária, Plano plurianual, Diretrizes Orçamentárias;
 - k) manifestar-se sobre a prestação de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
 - l) manifestar-se sobre as proposições tributárias, abertura de créditos, convênios que envolvam gastos, empréstimos públicos e aquelas que acarretem gastos ao Erário Municipal;
 - m) manifestar-se sobre os balancetes e balanços do Executivo e da Mesa da Câmara;
 - n) manifestar-se sobre as proposições que fixem os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
 - o) zelar para que nenhuma Lei votada pela Câmara crie despesas sem especificar os recursos necessários a sua execução;
 - p) manifestar-se sobre o Plano de desenvolvimento e programas de obras do município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos.
- II – Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, que se manifestará sobre:
- a) proposições que versem sobre política de saúde e processo de planificação e saúde - Sistema Único de Saúde (SUS);
 - b) proposições que versem sobre ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;
 - c) proposições que versem sobre higiene e assistência sanitária;
 - d) proposições de contratação de instituições de saúde privadas;
 - e) zelar pelo cumprimento das regras constitucionais, bem como da Declaração Universal e dos demais tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos subscritos pelo Estado brasileiro;
 - f) Exarar pareceres sobre projetos referentes a sua área temática;
 - g) fiscalizar e acompanhar execução de programas do governo que tenham relação com a garantia de direitos;

- h) Colaborar com entidades não governamentais que desenvolvem trabalhos relativos à garantia de direitos;
- i) Receber, avaliar e investigar denúncias de violação de direitos humanos no âmbito do município;
- j) Realizar pesquisas e estudos relativos à defesa dos direitos humanos e a proteção das minorias;
- k) Cuidar de assuntos referentes ao direito das minorias étnicas, de gênero, das pessoas com deficiência e movimentos sócias;
- l) Promover reuniões, debates, fóruns e audiências públicas no sentido de criar mecanismos de combate a todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação contra a pessoa humana;
- m) Concessão de bolsa de estudos;
- n) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

III - Comissão de de Obras, Agricultura, Transportes, Meio Ambiente e Serviços Públicos, que se manifestará sobre:

- a) as proposições atinentes à realização de obras e serviços pelo município, autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- b) sistema de transporte público municipal individual e coletivos de passageiros, tráfego e trânsito;
- c) exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- d) política de educação para segurança no trânsito;
- e) sistema viário municipal;
- f) fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.
- g) política e desenvolvimento urbano-rural;
- h) direito Urbanístico local;
- i) plano Diretor, planejamento urbano; parcelamento, ocupação e uso transferência do direito de construir; direito de criação do solo urbano;
- j) posturas municipais;
- h) política habitacional;
- l) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;

- m) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição;
- n) repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos ou minerais.
- o) proposições de política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- p) proposições de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo

IV - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que se manifestará sobre:

- a) as proposições que versem sobre Política Educacional, inclusive creches, recursos humanos, materiais e financeiros para educação;
- b) as proposições que versem sobre política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal.

Art. 79 - Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - As Comissões Temporárias são:

- I- de inquérito;
- II- de representação;
- III- Processantes;
- IV- Ética e Decoro Parlamentar;
- V- Especial

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º - As Comissões temporárias serão compostas de 05 (cinco) membros, salvo as de representação.

§ 3º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 81 - A Comissão temporária reunir-se-á mediante a convocação do Presidente da Câmara

para eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 57.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 82 - A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão. § 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no art. 89.

§ 3º - No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 83 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residir ou se encontrar.

Art. 84 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - ao Ministério Público;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - à Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis;

V - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 85 - Não será criada Comissão Parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 05 (cinco) comissões temporárias, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 86 - A Comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

Art. 87 - A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de representação.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 88 - À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 89- À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, na Resolução 006/2003 e neste Regimento quando a:

a) manifestar-se sobre matéria entregue a sua apreciação;

b) manifestar-se sobre demais medidas disciplinares;

Capítulo IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art.90 - Ocorrerá vacância na Comissão com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art.43.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, e por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do

mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, observado o disposto neste regimento.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art.91- O Presidente da Câmara na ausência do suplente indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Capítulo VI

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art.92 - Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art.93 - Na ausência do Presidente e do relator, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo único –As reuniões ordinárias das comissões permanentes, somente poderão acontecer com a presença de no mínimo dois membros.

Art.94 - Ao Presidente de Comissão compete:

I - dirigir as reuniões, mantendo a ordem e a solenidade;

II - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da Comissão;

IV - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI - designar relatores;

VII - conceder a palavra ao Vereador que solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;

- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX - submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;
- X - conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI - enviar à Mesa, por intermédio da Secretária do Legislativo e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;
- XII - solicitar ao Líder de Bancada ou a Presidência da Câmara a indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XIII - decidir questão de ordem;
- XIV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XV - enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
- XVI - determinar a retirada de matéria da pauta, observado as disposições regimentais;
- XVII - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVIII - receber petição, reclamação ou denúncia de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado;
- XIX - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XX - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XXI - organizar a pauta;
- XXII - assinar a correspondência;
- XXIII - assinar parecer com os demais membros da Comissão;
- XXIV - enviar à publicação as atas;
- XXV - encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- XXVI - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município.

Art.95 - O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Capítulo VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 96 - As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente em dias previamente fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões de comissões podem ser secretariadas por servidores da Câmara, designados pela Presidência.

Art. 97 - As reuniões de Comissão permanente são:

I - ordinárias,

II - extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo, "*ad referendum*" da Comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único - A reunião de Comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 98 - A convocação de reunião extraordinária de Comissão será divulgada, dando ciência aos vereadores, inclusive por meio de aplicativo, da matéria, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do "caput".

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observado o interstício de 04 (quatro) horas.

Art. 99 - A reunião de Comissão terá a duração de 01 (uma) hora, prorrogável por até a metade desse prazo.

Capítulo VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art.100 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros;

III - a requerimento.

Parágrafo Único - A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelos seus dirigentes, dirigido aos membros das comissões, ou publicado, constando, em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art.101 - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o "Quorum" de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à disposição do art.109.

Art.102 - À reunião conjunta de comissões aplica-se as normas que disciplinam o funcionamento de Comissão isolada.

Capítulo IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.103 - Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I - EXPEDIENTE:

a) leitura e aprovação da ata;

b) distribuição de proposição.

II - ORDEM DO DIA:

a) discussão e votação de proposições da Comissão;

b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado com observância do que dispõe este regimento;

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art.104 - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será arquivada após sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de Comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art.105 - Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto à Comissão, o prazo para emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I - 10 (dez) dias úteis para Projeto de Lei e de Resolução;

II – 05 (cinco) dias úteis para substitutivo, emenda, mensagem, recurso e matéria semelhante.

Art.106 - A distribuição de proposição à Comissão será feita pelo Presidente da Mesa até o primeiro dia útil subsequente a tramitação de proposição no Expediente.

§ 1º - O Presidente da mesa poderá proceder à distribuição antes da reunião, quando se tratar de proposição em caráter de urgência.

Art.107- O membro da Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedadas a sua renovação.

Art.108 - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de Comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por no máximo 3 (três) minutos.

§ 3º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art.109 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

Art.110- Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I - favoráveis, os "pela conclusão" e os " com restrição " ;

II - contrários, os divergentes da conclusão.

Parágrafo único - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente com a devida fundamentação.

Art.111 - Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte, sendo iniciado pela Comissão Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por Comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à Ordem do Dia de ofício ou a requerimento.

Art.112 - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art.113 - Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões, quando solicitado.

Capítulo X

DO PARECER

Art.114 - Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Decorrido o prazo de entrega do parecer pelas comissões será a proposição incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - É vedado parecer oral sobre qualquer matéria.

Art.115 - O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.116 - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abranger estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art.118.

Capítulo XI

DA DILIGÊNCIA

Art.117 - Consideram-se diligências as atribuições quando destinadas a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo Único - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberada.

Capítulo XII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art.118 - As comissões contarão com Assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa da Assessoria da Câmara, sendo ela legislativa e jurídica em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VIII

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

Capítulo I

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.119 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade não

podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral;

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art.120 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II - censura verbal;

III - cassação da palavra; ou

IV - suspensão da reunião.

Art. 121 - O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento, especialmente quanto a formação da comissão temporária pertinente.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art.122 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposição;

II - para discutir proposição;

III - para pedir vista de proposição;

IV - pela ordem;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar a parte;

VII - para falar sobre assunto de interesse público, sobre assunto urgente ou relevante do dia, no Expediente, como orador inscrito;

VIII - para declarar voto;

IX - para solicitar retificação da ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

I - 02 (dois) minutos, no caso do inciso III, V, VI, VIII e IX;

II - 03 (três) minutos, no caso dos incisos I, II e IV;

III – 10 (dez) minutos, no caso do inciso VII.

§ 2º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art.123 - A palavra é dada ao Vereador na ordem do sorteio previamente realizado na presença da mesa diretora.

Art.124 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 125 - O Vereador falará apenas uma vez na discussão de proposição, seguindo a ordem do sorteio.

Art. 126 - O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art.127 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou orador são computados no prazo de que dispuser para seu consentidos pelo pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art.128 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador com duração máxima de 01 (um) minuto, para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§1º- O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador;

§ 2º - não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

V – mais de duas vezes por orador, durante o uso da tribuna;atra

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.129 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de 05 (cinco) minutos, observado o disposto no art. 131, da seguinte forma:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

Capítulo II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 130 - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.131- A questão de ordem é formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 132 - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação.

§3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, que emitirá parecer, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento.

§5º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art.133 - O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente,

admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.134 - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 135 - São proposições do Processo Legislativo:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Resolução;

IV - Veto a Proposição de Lei;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Lei Complementar.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - a indicação;

III - a emenda;

IV - o recurso;

V - o parecer;

VI - a mensagem e matéria assemelhada;

VII - o substitutivo;

VIII - Moção de Pesar

IX – Moção de Aplausos e Congratulações

X – Pedido de Providência

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, inciso, alínea e o número.

Art.136 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a lei Orgânica de Lajinha e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 140 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como a aprovar estatuto de instância popular, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se atender aos requisitos legais.

Art. 137- Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 138- Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art.139 - Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art.140- Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - emitir voto em Comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art.141- A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art.142 - Os projetos tramitam em turno único, salvo os casos de Proposta de Emenda a Lei Organica que tramitarão em 2 (dois) turnos;

Art.143 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art.144 - As proposições voltarão à comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, para inclusão das emendas aprovadas antes do segundo turno.

Art.145 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada no curso da legislatura ou mesmo após seu término, poderá ser desarquivada a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.146 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art.147 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho e a publicação de um edital no quadro de avisos com ementa dos projetos e comissões.

Art.148 - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, inclusive no caso de reunião conjunta.

Art.149 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada a outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art.150 - A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.151 - Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.152 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município de Lajinha, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos.

Art.153 - Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto no "caput" e no "parágrafo primeiro" se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações em lei.

Art.154 - Recebido, o Projeto será numerado e distribuído aos vereadores, e distribuído para

leitura no próximo expediente da Câmara.

Art.155 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia.

§ 1º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos, em sendo aprovados, o projeto deverá ser submetido a nova apreciação das comissões competentes.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos à votação o projeto e os respectivos pareceres em unico turno.

§ 3º - Rejeitado o parecer, o projeto é arquivado.

§ 4º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á excepcionalmente a apresentação de emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer de comissão;

II- de redação, a ser votada na fase seguinte.

Art.156 - Concluída a votação, o projeto será encaminhado a secretaria da casa que dará andamento para sanção ou promulgação.

Art.157 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art.158 - Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art.159 - As resoluções são promulgadas e assinadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.160 - A Lei Orgânica pode ser emendada, na forma prevista no art. 47 da Lei Orgânica Municipal e mediante proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo Único - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art.161 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, receber emenda.

Parágrafo Único - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.162 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para receber parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art.163 - Se, após concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para nova redação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.164 - Decorrido o interstício de 10 (dez) dias do 1º turno, poderá a proposição receber emenda em segundo turno, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada em 1º turno.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos vereadores e desde que pertinente à proposição, em turno distinto.

Art.165 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.166 - Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art.167 - Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pelos Membros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município de Lajinha.

Art.168 - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL, PLANO DIRETOR, ESTATUTOS, CÓDIGOS

Art.169 - Os projetos de que trata esta subseção serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e as comissões a que estiver afeto, mediante protocolo.

§ 1º - Poderão ser apresentadas emendas aos projetos, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da distribuição;

§ 2º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação proferirá, em 10 (dez) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que não foram recebidas por terem sido consideradas inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, que terá 10 (dez) dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá 10 (dez) dias para proferir parecer.

Art.170 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único - A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será de 05 (cinco) dias úteis.

Art.171 - Se até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado como lei, o projeto originário do Executivo.

§1º - Os projetos, de que trata esta Subseção tem preferência sobre todos os demais, na

discussão e votação.

Art.172 - Concluída a votação, os projetos serão remetidos à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para apresentar parecer de redação final, no prazo de 30 (trinta) dias.

I – Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência devidamente justificado, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser encaminhados às Comissões, pelo Presidente da Câmara.

II – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

III – Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

Art.173 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art.174 - Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art.175- O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, art. 52 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art.176 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão se reunir conjuntamente, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitirem parecer.

Art.177 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia

§ 1º - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência devidamente justificado, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser encaminhados às Comissões, pelo Presidente da Câmara..

Art.178 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de

sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art.179 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO QUE CONFERE TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO

Art.180 - O projeto concedendo título ou diploma de Honra ao Mérito previstos em resolução própria será apreciado por Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação.

§ 1º - A comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu parecer.

§ 2º - É vedado ao Vereador a apresentação, de mais de dois outorgados por ano, para o recebimento dos títulos ou diplomas previstos em legislação própria.

Art.181 - A entrega do título ou diploma será feita em reunião solene da Câmara.

§1º - O dia da solenidade será determinado pela mesa diretora, sendo preferencialmente designada para o mês de Junho, quando ocorre as festividades de comemoração de aniversário de emancipação deste município.

§2º - Após determinação da data prevista no paragrafo anterior, o presidente da Câmara expedirá os convites.

§ 3º - Excepcionalmente, não sendo possível a realização da sessão nos termos do parágrafo primeiro, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pela mesa diretora.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art.182 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - O projeto de Resolução sujeita-se a 02 (dois) turnos de discussão e votação.

Art.183 - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SUBSEÇÃO VI

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art.184 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em 05 (cinco) dias distribuí-la, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo Único - Distribuído o projeto, durante 10 (dez) dias poderá ser formulado requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art.185 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição cópias, encaminhando o processo à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto.

Art.186 - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará projeto de decreto, de que conste expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

Art.187 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, as partes interessadas deverão ser intimadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art.188 - Decorridos 10 (dez) dias da intimação o parecer prévio do Tribunal de Contas será enviado às comissões competentes para exararem parecer no prazo regimental.

Art.189 -Expirado o prazo das comissões, o parecer prévio será colocado em votação na 1ª Reunião Ordinária sobrestando-se as demais proposições.

SEÇÃO VII

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 190 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do despacho de distribuição.

Art.191 -A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Único - O veto passará por discussão e votação, quando de sua apreciação.

Art.192 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aoVice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art.193 - Aplicam-se à apreciação do veto o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VIII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art.194 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou de Resolução com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso, sem alterar a sua substância.

Art. 195 - A emenda, quanto á sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

Art.196 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art.197 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 198 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIX

DA INDICAÇÃO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.199 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

§ 1º - As proposições previstas nesta seção independem de parecer, e são submetidas a discussão e votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II

DA INDICAÇÃO

Art. 200- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 201 - As indicações não serão lidas no Expediente e serão encaminhadas a quem de direito por ofício de encaminhamento, após deliberação do Plenário.

SEÇÃO X

DA INDICAÇÃO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA MOÇÃO

Art.202 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único - A proposição dispensa parecer das comissões, e, terá uma única discussão e votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião

SEÇÃO XI

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.203 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- II - a despacho do Presidente da Câmara;
- III - a deliberação do Plenário.

Art.204 - Os requerimentos são submetidos discussão e votação.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art.205 - É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do Vereador;

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

XIII - representação da Câmara por meio de comissão;

XIV - requisição de documento;

XV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVII - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;

XIX - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para pronunciamento de discurso;

XX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto neste Regimento;

XI - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XXII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;

XXIII - licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XXIV - desarquivamento de proposição nas hipóteses previstas no Regimento;

XXV - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

§ 1º - Os requerimentos que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos para abertura de CPI e Convocação de reunião Extraordinária, deverão ser subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - os requerimentos para convocar Secretário serão subscritos por 1/3 dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.206 - Será submetido a votação, quando estiverem presentes maioria dos membros da Câmara, o requerimento que solicitar:

I- interrupção da reunião;

II- prorrogação de horário de reunião;

III- alteração da ordem dos trabalhos da reunião, ou da Ordem do Dia, em caso de urgência, adiamento ou retirada de proposição;

IV- retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo quando o Prefeito pedir a retirada de projeto de sua autoria;

V- discussão por partes;

VI- adiamento de discussão;

VII- encerramento de discussão;

VIII- votação pelo processo nominal;

IX- votação por partes;

X- adiamento de votação;

XI- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra da mesma espécie;

XII- inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;

- XIII-** informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIV-** inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XV-** constituição de Comissão Especial;
- XVI-** audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, exceto renovação de audiência de comissão;
- XVII-** redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;
- XVIII-** requerimento de audiências públicas, subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- XIX-** desarquivamento de proposição;
- XX-** deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste
- XXI-** convocação às autoridades do Município medidas de interesse público;
- XXII-** às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII e XVII serão assinados por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Capítulo II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.207 - A proposição será discutida nas emendas e no todo;

Art.208 - A proposição será discutida quando constar na Ordem do Dia;

Parágrafo Único - Quando não puder ser apreciada no mesmo dia a proposição terá preferência na reunião seguinte.

Art.209 – Os Projetos de Lei e de Resolução serão submetidos a turno único de discussão e votação, salvo os que dispões sobre alteração da Lei Orgânica Municipal serão discutidos e votados em dois turnos.

Paragrafo único - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará um interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Art.210 - As proposições não permanecerão por mais de cinco reuniões na Ordem do Dia para discussão.

Art.211 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único - Quando o projeto é apresentado por comissão, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art.212 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art.213 - A palavra será dada ao Vereador para discussão segundo a ordem do sorteio, previamente realizado pela mesa diretora.

Art.214 - O Vereador poderá solicitar vista de proposição.

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Da decisão do Presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

§ 3º - Cada Proposição poderá ter um número máximo de 02 (duas) concessões de "vistas".

Art.215 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de 30 (trinta) minutos para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;

II - de 10 (dez) minutos para as demais proposições.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.216 - A discussão pode ser adiada no máximo 2 (duas) vezes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis cada uma, salvo quanto ao veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art.217 - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de "quorum" ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.218 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Capítulo III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.219- A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental da tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - A votação não será interrompida, salvo:

I.Por falta de "quorum";

II.Para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III.por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art.220- A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art.221 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art.222- Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II- projeto de lei sobre:

a) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

b) anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

c) outorga de títulos e honrarias;

III- o projeto de resolução e decreto legislativo que versem sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

b) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

IV- o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 223 - Dependem do voto favorável da maioria simples, ou seja, dos presentes na Sessão da Câmara, em qualquer turno:

I- o Requerimento;

II- a Indicação;

III- Moção de Pesar

IV- Moção de Aplausos e Congratulações

V- Pedido de Providência

VI- Projeto de Lei Ordinária, exceto os previstos no inciso I do art. 224;

VII- Projeto de Resolução, exceto os previstos no inciso II do art. 224.

Art. 224 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta, ou seja, dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - o projeto de lei sobre:

a) código de obras;

b) código de posturas;

c) código sanitário;

d) estatuto dos servidores públicos;

e) organização da Guarda Municipal;

f) organização administrativa do Município;

g) criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;

h) abertura de créditos adicionais;

i) O plano de previdência e assistência ao servidor público municipal e sua respectiva

contribuição financeira;

j) Plano Diretor;

k) Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

l) Código Tributário;

II - o projeto de resolução ou decreto legislativo que versem sobre:

a) criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;

b) remuneração do Vereador;

c) solicitação de intervenção do Estado;

d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;

e) manifestação favorável a proposta de Emenda à Constituição do Estado;

f) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;

III - a rejeição de veto;

IV - a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos deste Regimento.

Art.225 - O "Quorum" será feito por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para unidade imediatamente superior.

Art.226- O vereador impedido de votar terá computado sua presença para efeito de "quorum".

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.227 - O processo de votação é:

I- nominal;

II- simbólica;

Art. 228 - A votação nominal será adotada:

I - nos casos em que se exige "quorum" de dois terços ou de maioria absoluta, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – demais casos não previstos no art. 229 deste regimento;

III - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão

"sim", pela aprovação da proposição ou "não", pela rejeição da proposição, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 229 - A votação simbólica será adotada nos seguintes casos:

I- Requerimento;

II- Indicação;

III- Moção de Pesar

IV- Moção de Aplausos e Congratulações

V- Pedido de Providência

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente colocará as proposições em bloco, podendo, a requerimento do Vereador, serem submetidas a votação individualmente.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que esteja ausente em plenário no ato da votação.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art.230- Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 4º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO IV

DO PRAZO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA EMITIR PARECER

Art.231 - A Assessoria Jurídica terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer às proposições, quando solicitada e o parecer exigir estudo da matéria, caso em que ficará suspenso os prazos regimentais.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art.232 - Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá Redação Final, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art.233 - Não será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art.234 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 05 (cinco) minutos, o autor da emenda, da preposição e o Relator da comissão.

Art.235 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da Proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria do Legislativo, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário.

§ 2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no art. 53 §7º da Lei Orgânica.

Capítulo IV

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art.236 - A preferência entre as preposições, para discussão e votação, obedecerá à seguinte ordem:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei do Plano Plurianual;

III - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

V - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VI - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de resolução.
- IX Requerimento;
- X Indicação;
- XI Moção de Pesar
- XII Moção de Aplausos e Congratulações
- XIII Pedido de Providência

§ 1º - A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

§ 2º - Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do "quorum" para votação da matéria.

Art. 237 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 238 - Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 239 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;

II - a emenda supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa preferirão a proposição sobre que incidirem;

III - a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo Único - o requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art.240 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art.241 - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art.242 - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art.243 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art.244 - Consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art.245 - A retirada de proposição poderá ser requerida pelo autor, até que seja anunciada a sua discussão.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art.246- Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art.247- No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias úteis;

II - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos do inciso I;

II - minuto a minuto, no caso do inciso II.

§ 2º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feiras, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art.248 - A convocação do Prefeito, do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, respeitando o previsto no Art. 39, XIII da Lei Orgânica, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art.249 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art.250 - A Reunião Especial para prestação de informações terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada em até 03 (três) horas.

§ 1º - O convocado terá lugar à direita do Presidente da Câmara.

§ 2º - O 1º signatário do Requerimento de Convocação, terá 15 (quinze) minutos, para efetuar saudação e relatar detalhes do assunto em pauta.

§ 3º - Terminada a exposição de que trata o parágrafo anterior, o convocado poderá fazer uma explanação do assunto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 4º - Logo após a explanação do convocado, os Vereadores poderão durante 05 (cinco) minutos cada um, mediante inscrição, fazer uso da palavra para solicitar esclarecimentos sobre o assunto objeto da convocação.

§ 5º - Cessados os esclarecimentos, o convocado em primeiro lugar e os Vereadores terão cada um, 03 (três) minutos, para considerações finais.

Art.251 - Durante a Reunião é vedado:

I - O aparte;

II - Explicação ou Indagação sobre assunto diverso do que objetivou a convocação.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.252 - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art.253 - É vedada a cessão do Plenário para atividades não previstas neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos, ou autorização expressa da Presidência.

Parágrafo Único - A Câmara destinará espaço físico o para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art.254 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil, sem prejuízo do disposto neste Regimento.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais uma, será realizada no Plenário, no último dia útil da sessão legislativa, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Diretoria do Legislativo, assinada por seu representante legal, no qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º - O tempo da reunião será distribuído eqüitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da tribuna, a convite do Presidente.

§ 4º - A ausência do Vereador à reunião será computada para os fins do disposto neste Regimento.

Art.255 - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art.256 - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Portarias.

Art.257 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Diretoria do Legislativo os originais de Leis e Resoluções.

Art.258- Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE

Art.259 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, será aberta a Tribuna Livre, após a qual o Presidente declarará encerrada a sessão.

§1º. A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Lajinha poderá ser utilizada por cidadãos lajinhenses maiores de 16 (dezesesseis) anos, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

I – A “Tribuna Livre” somente funcionará nos dias em que ocorrer reuniões ordinárias;

II – Terá duração máxima de 10 (vinte) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente;

III – A inscrição dos interessados será feita por meio de requerimento, com antecedência mínima de 48h(trinta e seis) horas para os oradores que forem abordar assuntos gerais e de 60 (sessenta) minutos para oradores que forem abordar assuntos referentes aos itens que constarão da pauta do dia, observado o horário da Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajinha;

IV – No requerimento, o interessado deverá:

a) mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

b) se maior de 16 e menor de 18 anos, estar acompanhado ou apresentar autorização dos pais e ou responsáveis legais;

c) apresentar título de eleitor comprovando que é eleitor em Lajinha, salvo casos excepcionais a critério do Presidente;

d) apresentar documento oficial com foto.

V – Os oradores inscritos deverão preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome e endereço completos, bem como número de documento de identidade, mencionando o órgão expedidor, além de informações do movimento ou entidade e todas as demais referentes ao tema a ser tratado;

VI – Caberá ao Presidente proceder à distribuição, aos Vereadores da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida com antecedência mínima de 24 horas para os oradores que forem tratar de assuntos gerais;

VII – O orador deverá usar a “Tribuna Livre” somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio do assunto registrado;

VIII – O orador deverá usar linguagem compatível com a Câmara Municipal e sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

IX – Serão aceitas inscrições de até 4 (quatro) oradores por reunião ordinária, sendo até 2 (dois) para tratar de assuntos gerais e até 2 (dois) para tratar de assuntos que estiverem contidos na pauta da respectiva reunião ordinária;

X – O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à “Tribuna Livre”, após 30 (trinta) dias a contar da data de sua atuação, respeitada a ordem de inscrições de que trata o inciso III, salvo se não houver outros inscritos aguardando;

XI – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na “Tribuna Livre”;

XII – O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à “Tribuna Livre”, no caso de descumprimento deste dispositivo;

XIII – O Presidente da Câmara poderá indeferir o pedido de uso da “Tribuna Livre”, quando a matéria solicitada, conforme inciso IV, não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Lajinha;

XIV – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a “Tribuna Livre”, a não ser mediante nova inscrição, observado os trâmites e prazos dispostos no inciso III deste parágrafo.

§ 2º - Após a fala de cada orador inscrito, o Presidente poderá convidar os Líderes de Bancada a manifestar-se sobre o assunto apresentado, no prazo de até dois (02) minutos por Líder, prorrogáveis por decisão do Presidente.

§ 3º - Na hipótese de algum vereador ser mencionado no discurso do orador, terá assegurado o direito de manifestar-se, pelo prazo de 02(dois) minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente.

§ 4º - Não será permitida a exibição de vídeo durante a utilização da Tribuna Livre.

§ 5º - O (a) orador (a) inscrito (a) receberá por escrito as seguintes informações quanto ao uso da Tribuna Livre.

I – o tempo de fala é de até 10 (dez) minutos por orador;

II – todas as sessões da Câmara serão gravadas em vídeo, inclusive o tempo destinado à Tribuna Livre;

III - O (a) orador (a) deve comportar-se de forma compatível com o Regimento Interno, podendo ser responsabilizado(a) civil e criminalmente pelo conteúdo do seu discurso;

IV - O (a) orador (a) será advertido(a) pela Presidência, podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência, caso seu discurso não se limite ao tema proposto, falte com respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira;

V – para fazer uso da Tribuna Livre, o(a) orador(a) deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto, sendo vedado o uso de camisetas regatas, shorts, calções ou bermudas;

VI - O (a) orador (a) que fizer denúncia não fundamentada perderá o direito a usar a Tribuna Livre enquanto não fundamentar a denúncia e, caso apresente fundamentação em data posterior, a mesma será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação para análise e deliberação.

§ 6º - O (a) orador (a) que tiver a palavra cassada pela Presidência, por não ter respeitado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, somente poderá fazer nova inscrição para utilização da Tribuna Livre após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias daquela data.

§ 7º - Os discursos proferidos na parte destinada à Tribuna Livre serão redigidos e constarão em Ata e nos Anais da Câmara.

§ 8º - Compete à Presidência da Mesa a direção e coordenação do uso da Tribuna Livre, bem como resolver as omissões e contradições.

§ 9º - A Tribuna Livre ficará suspensa durante o período eleitoral referente às eleições municipais, salvo para inscrição de oradores que desejem abordar temas contidos na pauta de cada reunião ordinária.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.260- A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até a designação dos Membros das criadas por este Regimento.

Art.261- A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta resolução não se sujeitará às normas deste regimento.

Art.262- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.263 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 009 de 04 de setembro de 1991, e as que a modificaram.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (15/09/2022).

HUMBERTO CABRAL DA SILVA

Presidente